



Decisão 01651/2020-7 - 2ª Câmara

Processo: 06334/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: HELIDA AMON RAMOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – HELIDA AMON RAMOS –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio das **Portarias nº 1219/2016** (fl. 238 – peça 4) e **nº 2564/2017** (fl. 318 – peça 5), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 40, § 5º da Constituição Federal, eis que a servidora possuía dois vínculos com a Administração.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 0448/2017-8 (fls. 243/245 – peça 4) e nº 3671/2020-8 (fls. 323/326 – peça 5), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0851/2017 (fl. 249 – peça 5) e nº 3628/2020-1 (peça 9), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que a interessada preenche os requisitos exigidos na legislação supra para aposentadoria nos dois vínculos mantidos no Estado, sendo abaixo relacionados os atos, nº funcional, vínculo, cargo, valor dos proventos, tempo de contribuição, e data inicial da concessão:

1 – **Portaria nº 1219/2016** (fl. 238 – peça 4): nº funcional 269119/**51** – Professor A, V.11 – **R\$ 2.263,58** (fl. 236 – peça 4) – computados 28 anos, 5 meses e 1 dia, a partir de **2/9/2015**.

2 – **Portaria nº 2564/2017** (fl. 318 – peça 5): nº funcional 269119/**52** – Professor A, V.11 – **R\$ 2.848,14** (fl. 316 – peça 5) – computados 25 anos e 6 meses, a partir de **6/7/2017**.

Contava na data de sua aposentadoria com a idade exigida, conforme certidão à fl. 303 – peça 5, tempo mínimo de contribuição, 20 anos no serviço público, tempo nas carreiras superior a 10 anos e tempo nos cargos superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 236 – peça 4 para o nº funcional 269119/**51** e de fl. 316 – peça 5 para o nº funcional 269119/**52** e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1651/2020-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1219/2016 (fl. 238 – peça 4) que concede aposentadoria a HELIDA AMON RAMOS, nº funcional 269119/51, a partir de **2/9/2015**, com proventos fixados em **R\$ 2.263,58** (fl. 236 – peça 4);

1.2. REGISTRAR a Portaria nº 2564/2017 (fl. 318 – peça 5) que concede aposentadoria a HELIDA AMON RAMOS, nº funcional 269119/52, a partir de **6/7/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.848,14** (fl. 316 – peça 5).

1.3. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desses atos, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 27/11/2020 - 46ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente